



PROC. Nº 03066/11  
P.L.E. Nº 032/11

*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO A QUALIDADE DA  
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE (SUS) A GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO A QUALIDADE DA  
ATENÇÃO NO SUS AOS SERVIDORES  
MUNICIPÁRIOS LOTADOS E EM  
EXERCÍCIO NA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).*

**EMENDA Nº 6 AO P.L.E. 032/11**

Art. 10. A Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e a Gratificação de Incentivo à Qualidade de Atenção no SUS deverão regulamentadas por decreto, que estabelecerá metas e indicadores de qualidade para aferição trimestral para pagamento, conforme os percentuais de metas atingidas e previamente definidas nas unidades de trabalho da SMS e do IMESF, da seguinte forma:

§ 5º As metas e indicadores de qualidade de que tratam este artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo IMESF e um representante de cada um dos Sindicatos dos Trabalhadores da Saúde, a partir da data da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2011, ocorrendo a primeira avaliação, nos primeiros 05 (cinco) dias úteis de janeiro de 2012, seguindo após, o cronograma estabelecido no Anexo desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

As metas deverão ser construídas em conjunto com todos os atores da área de saúde, pois assim serão metas que terão sido construídas e não impostas. Portanto é importante que os trabalhadores tenham assento na construção das metas a serem alcançadas.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

  
Vereador Aldacir Oliboni



